



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

**Contrato Nº 02/2018 - CGE**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CAFÉ), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA JANITA DA FONSECA MARTINS –ME, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, **Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe **Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa **JANITA LÍDIA DA FONSECA MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.546.623/0001-04, com sede na Av. Hamburgo, S/N, Parque Anhanguera II, CEP nº 74.340-340, Goiânia-GO, neste ato representada por **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, CPF/MF sob o nº 004.552.791-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201711867000405, de 04/08/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

## **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (CAFÉ) DE FORMA FRACIONADA PARA ATENDER A DEMANDA DA CGE.

## **DA VINCULAÇÃO**

**Cláusula Segunda** - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Cláusula Terceira** - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

**I)** responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 03/2017, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 7.468/2011;

**II)** assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos gêneros alimentícios;

**III)** encaminhar à **CONTRATADA** a **Autorização de Fornecimento**, através do gestor do contrato;

**IV)** prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios;

**V)** assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA** desde que devidamente identificados, na sede do **CONTRATANTE**;

**VI)** disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos gêneros alimentícios objeto do presente contrato;

**VII)** receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato;

**VIII)** rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato;

**IX)** notificar à **CONTRATADA**, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato para a sua imediata substituição;

**X)** atestar as faturas correspondentes ao fornecimento dos gêneros alimentícios, por intermédio do gestor do contrato;

**XI)** efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato:

**I)** tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste contrato;

**II)** manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**III)** promover o fornecimento dos gêneros alimentícios nos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**IV)** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**V)** cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

**VI)** fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I e com a qualidade e padrões exigidos, obedecendo à quantidade estipulada pelo **CONTRATANTE**;

**VII)** providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** no fornecimento dos produtos;

**VIII)** atentar-se para as normas relativas ao acondicionamento, embalagens, volumes e outras, quando do transporte dos gêneros alimentícios;

**IX)** entregar ao **CONTRATANTE** os gêneros alimentícios em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais no produto que possam comprometer sua utilização;

**X)** responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios no local indicado pelo **CONTRATANTE**, obedecendo o estabelecido neste contrato em compatibilidade com as informações inseridas na Autorização de Fornecimento;

**XI)** assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer no ato da entrega dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências do **CONTRATANTE**;

**XII)** responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os gêneros alimentícios adquiridos pelo **CONTRATANTE**;

**XIII)** permitir a fiscalização do fornecimento dos produtos através do gestor do contrato indicado pelo **CONTRATANTE** atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

**XIV)** encaminhar ao **CONTRATANTE** a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento juntamente com os produtos solicitados na Autorização de Fornecimento.

## **DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**Cláusula Quinta** - O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após assinatura do contrato, mediante a solicitação formalizada pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula Sexta** – Acusado o recebimento da **Autorização de Fornecimento** pela **CONTRATADA**, esta providenciará o encaminhamento ao **CONTRATANTE** dos produtos arrolados no referido expediente de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**Cláusula Sétima** - Os produtos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da **Autorização de Fornecimento**, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

**Cláusula Oitava** - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Controladoria-Geral do Estado – CGE, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

**Cláusula Nona** - A entrega deverá ser feita na sede da Controladoria-Geral do Estado - CGE, localizada no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - PPLT, situado à Rua 82, n.º 400, Setor Sul, 3º andar, Ala Oeste, na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CGE.

## DO VALOR DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**Cláusula Décima** – O valor do presente contrato é de R\$ 9.361,00 (nove mil trezentos e sessenta e um reais), distribuído da forma abaixo, conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, embalagem de 500 Gr, qualidade superior, a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laúdo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com validade de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.	Pct 500Gr	1.100	8,51	9.361,00

## DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

**Cláusula Décima Primeira**– Expedida a **Autorização de Fornecimento**, e após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá protocolizar na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Controladoria-Geral do Estado (CGE) a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Cláusula Décima Segunda** – Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios procederá a sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à **CONTRATADA** a Nota Fiscal/Fatura para correção.

**Cláusula Décima Terceira** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato correspondente ao fornecimento dos produtos.

**Cláusula Décima Quarta** – A **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, os quais deverão ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (CEF), em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

**Cláusula Décima Quinta** - A **CONTRATADA** estabelecida no Estado de Goiás é isenta do recolhimento do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inc. XCI, do Anexo IX, do Decreto Estadual nº 4.852/1997 (Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás), dispositivo revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/2012.

**Cláusula Décima Sexta** - A aplicação da isenção do ICMS é condicionada à transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao **CONTRATANTE**, mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

**Cláusula Décima Sétima**- Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

**Cláusula Décima Oitava** - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

**Cláusula Décima Nona** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Cláusula Vigésima** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima terceira deste contrato, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Cláusula Vigésima Primeira**- No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços contratados.

**Cláusula Vigésima Terceira** - Os preços são fixos e irremovíveis.

**Cláusula Vigésima Quarta** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste **comprovada** a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Quinta** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Vigésima Sétima** - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.100

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2018.1501.003.00006 EMITIDA EM 30/01/2018.

VALOR: R\$ 6.240,67 (seis mil duzentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos).

**Cláusula Vigésima Oitava** - Para o exercício subsequente **o valor estimado é de R\$ 3.120,33 (três mil cento e vinte reais e trinta e três centavos)**, em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

## **DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Vigésima Nona** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua outorga, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ou até o cumprimento integral de sua obrigação, o que ocorrer primeiro.

**Cláusula Trigésima** - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fabricio Mariano da Silva, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Controladoria-Geral do Estado- CGE.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Trigésima Primeira**- Caso a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na cláusula trigésima segunda deste contrato e demais cominações legais, inclusive advertência.

**Cláusula Trigésima Segunda** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I)** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

**II)** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**III)** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Cláusula Trigésima Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Trigésima Quarta**- Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Trigésima Quinta** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Trigésima Sexta** - Não será aplicada multa se o atraso no fornecimento dos produtos resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

## **DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Trigésima Sétima** - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

**Cláusula Trigésima Oitava** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Trigésima Nona** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra licitada, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Quadragésima** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n 8.666/93.

**Cláusula Quadragésima Primeira** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

**I)** por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**II)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

**III)** judicial, nos termos da legislação em vigor.

**Cláusula Quadragésima Segunda** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

**Cláusula Quadragésima Terceira** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **DO FORO**

**Cláusula Quadragésima Quarta** - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**Cláusula Quadragésima Quinta** – À execução do presente contrato será aplicada a seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos



preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ANTONIO DA FONSECA MARTINS**, **Usuário Externo**, em 06/03/2018, às 13:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADAUTO BARBOSA JUNIOR**, **Secretário**, em 06/03/2018, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE**, **Procurador do Estado**, em 07/03/2018, às 10:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1678911** e o código CRC **89F9A89B**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74.015-908 - GOIÂNIA - GO - Palácio Pedro Ludovico  
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar (062) 3201-5356



Referência: Processo nº 201711867000405



SEI 1678911